

PROCESSO N.º 1.884

ACÓRDÃO

Água aberta. Naufrágio. Embarcações portuárias Danificação do calafêto pela ação da soda cáustica espalhada nos porões. Não há relação de causa e efeito entre a falta de uma bomba a bordo e a entrada d'água nos porões, e a infração, se houve, só poderia, quando muito, concorrer para a extensão dos danos. Condenação da firma proprietária de uma e locatária da outra chata.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo número 1.884, originários da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, com representação de autoria do dr. procurador Carlos Américo Brasil contra Leite Barbosa & Filho e Ananias Franco da Silva.

Na madrugada do dia 26 de março de 1948, no porto de Fortaleza, a alvarenga "Jaçanã", de propriedade do primeiro representado, carregada com 51 tambores de soda cáustica, abriu água e submergiu com rapidez, sem que nenhum socorro lhe pudesse ser prestado. A embarcação achava-se ancorada no local há três dias. Foi posta a flutuar, mas a carga perdeu-se totalmente.

No mesmo dia, horas depois, a alvarenga "D. Rosária", de V. Castro & Cia. Ltda., alugada à firma ora representada, e carregada de mamona, abriu água e foi às pressas conduzida ao vapor "Lalande", transbordada para este a carga, e a seguir encalhada no Pêco da Draga, onde foi deixada.

Como se vê, dois acidentes distintos ocorreram, para cuja apuração foi aberto um só inquérito, e os fatos precedentes que os motivaram podem ser resumidos da forma que segue.

No dia 22 do mesmo mês, as embarcações citadas haviam recebido do mercante "Jutai" ancorado ao largo, soda cáustica acondicionada em tambores de ferro, tendo muitos deles, por deficiência de embalagem, largado o tampo e derramado o conteúdo nos porões das alvarengas.

A despeito disso, as embarcações continuaram com a carga a bordo durante os três ou quatro dias que precederam os acidentes, sendo depois utilizada novamente a "D. Rosária" sem que fôsse limpa e baldeada, como devia.

O cáustico penetrou no fôrro das chatas e de mistura com a água infiltrou-se nas costuras, danificando o calafêto.

A perícia da Capitania dos Portos atestou que a solução fortemente dosada com soda cáustica foi que causou os acidentes. As avarias comprovadas foram avaliadas em Cr\$ 11.000,00 e Cr\$ 33.200,00 na "Jaçaná" e "D. Rosária", respectivamente. (fls. 25).

Os fatos irregulares ocorridos no desembarque da mercadoria do "Jutai" foram comunicados a Leite Barboza pelo conferente-chefe ou controlista Ananias Franco da Silva, segundo representado, que estava de serviço a bordo.

As embarcações tinham as vistorias em dia, estando consignada a exigência da colocação de uma bomba de esgoto na "D. Rosária", não cumprida.

A "Jaçaná" não estava segurada, nada constando quanto à outra. A carga o estava, ignorando-se a companhia e o valor correspondente.

As conclusões do relatório do inquérito são pela culpa de Leite Barboza & Filho e V. Castro & Cia. Ltda.. A primeira, que tinha a seu serviço as alvarengas, não diligenciou a baldeação e limpeza dos porões, para eliminar a ação prejudicial da soda derramada; a segunda não cumpriu a exigência da Comissão de Vistoria, deixando a chata "D. Rosária", sem a bomba de esgoto.

A Procuradoria, entretanto, não concordou inteiramente com aquele parecer, e representou contra a firma Leite Barboza & Filho e Ananias Franco da Silva, tendo-os como únicos responsáveis pelo evento, promoção que foi aceita pelo Tribunal.

Citados, apresentaram defesa e protestaram por depoimentos de testemunhas que na instrução foram tomados na Capitania de origem.

A firma V. Castro & Cia. Ltda., ingressou no feito como assistente do órgão acusador.

Os representados arrazoaram a final

Isto pôsto:

Os danos foram conseqüências da ação nefasta da carga derramada, por defeito de embalagem ou qualquer outra circunstância que não cabe apurar, nos porões das alvarengas, na ocasião que se efetuava a descarga do navio.

Corrosiva em alto grau, a soda encontrou franquia, quando associada à água, para o seu poder destruidor, e infiltrou-se nas costuras, aluindo o calafêto, permitindo a penetração da água.

Durante dias as embarcações ficaram com a solução cáustica nos porões, dando bastante tempo para a desagregação que se operava na junção do madeirame.

Nenhuma providência foi tomada para remediar ou prevenir o mal.

Alega-se, para justificar a longa armazenagem a bordo, o congestionamento eventual da ponte de descarga. Mas não serve de escusatório o fato, porque não provado, e a "D. Rosária", que não teve o mesmo fim da outra, foi novamente carregada, sem que fôsse escoimada de todo o resíduo caído no fôrro.

Como dona e locatária, competia à firma ora acusada, acautelar as alvarengas de avarias, em seu próprio benefício e de terceiros, cujos bens estavam à sua guarda.

Ainda é maior a gravidade, porque trata-se de uma casa que há muito tempo se emprega no mistér, fazendo estiva e desestiva de navios, não devendo ignorar os danos que poderiam sobrevir do descuido cometido.

Para a firma nunca seriam imprevisíveis os efeitos ruinosos da soda cáustica misturada com água, que sempre existe no côbro

das embarcações, mórmente as de casco de madeira, e assim perfeitamente evitável seria o ocorrido, se não faltasse a medida apropriada.

....
É evidente que só a Leite Barbosa cabe a inteira culpa pelos acidentes relatados, mesmo que concorresse para um dêles a infração que V. Castro cometera, porque antes de utilizar a chata que alugara, devia notar a falta do aparelho indispensável, a bomba de esgôto manual instalada francamente à vista.

Mas está iniludivelmente ausente, na espécie, a relação de nexó entre a infração e o acidente, sem influência alguma na fixação da causa originária, porque a bomba não imunizaria a embarcação, não impediria a destruição do calafêto, não a resguardaria contra água aberta, apenas serviria, quando eficiente, para deter ou reduzir o seu volume nos porões.

Ao segundo representado, Ananias Franco da Silva, conferente, nenhuma culpa cabe. Fêz o que devia, comunicando o ocorrido à firma. Não estava a seu cargo avançar mais. Nada tinha a ver com as embarcações. Era só incumbido do serviço a bordo. Suas atribuições chegaram ao têrmo, quando ao fim chegou o transbordo da carga para as chatas.

Por êstes motivos, e por tudo o mais que dos autos consta, acorda o Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta na "D. Rosária" e "Jaçanã", com submersão desta e perda total de sua carga; posterior reflu-tuação; avarias nas embarcações arbitradas em quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros; b) quanto à causa determinante: destruição do calafêto pela ação da soda cáustica dissolvida nágua; c) julgar culpada, por negligência, a firma Leite Barboza & Filho, por incursa na letra "i" do artigo cento e vinte e quatro da lei dois mil cento e oitenta, de cinco de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, aplicando-lhe a pena de multa de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) e custas processuais; isentar de culpa o representado Ananias Franco da Silva. — P.I.C.R. — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1954. — *Humberto de Arêa Leão*, almirante-de-esquadra, presidente — *Gerson Rocha da Cruz*, relator — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Agnello de Azevedo Mesquita* — *Francisco José da Rocha*. Fui presente: *José Maria Coutinho Nêvares*, 1.º adjunto-de-procurador.